



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis nº 272, bairro centro, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Fábio Alves Costa Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.570.456-26, residente e domiciliado no município de Igaratinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **execução indireta** de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo aquela designar fiscal para:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- II- Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;
- III- Submeter ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;
- IV- Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

§ 1º- Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos incisos I a IV, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

§ 2º- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

V- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

VI- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela **CONTRATADA** e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

VII- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1404 - e-mail: [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

VIII- Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

IX- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

X- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

XI- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato (em caso de contrato não indicar o quantitativo, a disposição marcada em amarelo deve ser retirada), conforme solicitação da CONTRATANTE;

XII- Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

XIII- Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade

XIV- Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas.

XV- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

XVI- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

XVII- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- O **CONTRATANTE** deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- II- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado
- III- Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato
- IV- Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela **CONTRATADA** ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;
- V- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

- I- O preposto indicado pelo **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pela **CONTRATADA**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- II- Reportar-se ao setor responsável da **CONTRATADA**, quando necessário;
- III- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;
- IV- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

§1º A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

§ 2º Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O presente CONTRATO perfaz o valor global anual R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

§ 1º O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

§ 2º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas;

§ 3º Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

§4º Sempre que houver alterações nos valores constantes na (s) tabela (s) anexas, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotações Orçamentárias n°

02.01.2.092.3.3.93.39.00.00.00.00,	ficha 1007,
04.01.2.033.3.3.93.39.00.00.00.00,	ficha 1008,
07.01.2.066.3.3.93.39.00.00.00.00,	ficha 1009,
09.01.2.078.3.3.93.39.00.00.00.00,	ficha 1010,
10.01.2.081.3.3.93.39.00.00.00.00,	ficha 1011,

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17.01.2.052.3.3.93.39.00.00.00.00, ficha 1012.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 dias úteis após a entrega do Relatório e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, emitidos pela CONTRATADA;

§ 2º Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

§ 3º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula  $\frac{6}{100}$  e VP = Valor da prestação em atraso.

§ 4º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta;

§ 5º As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

§1º DEVERÁ ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 2º DEVERÁ haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a) Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

- b). Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente **CONTRATO** será de **22/08/2023** até o dia **21/08/2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**, devidamente justificados.

§2º- Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

§3º- O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais utilizados pelas partes;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

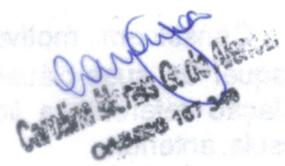
Igaratinga/MG, 22 de agosto de 2023.

  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Pelo Consórcio Público – ICISMEP

**FABIO ALVES COSTA**  
FONSECA:04557045626

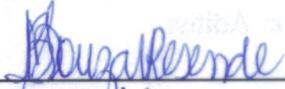
Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626  
Dados: 2023.08.22 11:29:17 -03'00"

**Fabio Alves Costa Fonseca**  
Pelo Município de Igaratinga-MG



## TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome completo: Gabriela Maria Vasconcelos Soares  
CPF: 179.928.236-08

2 -   
Nome completo  
CPF: 041.852446-73

  
**Maria Luisa Faria Silva**  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/MG 202.769